



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução do Conselho de Ministros n.º 154/2005:

Adopta medidas com vista ao desenvolvimento do pas-
saporte electrónico português 5876

Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Portaria n.º 951/2005:

Autoriza a alteração da denominação do curso de licen-
ciatura em Administração Regional e Autárquica
ministrado pela Universidade Independente para Ges-
tão e Administração Regional e Autárquica, bem como
do respectivo plano de estudos 5880

Portaria n.º 952/2005:

Autoriza a Escola Superior de Marketing e Publicidade
a conferir o grau de mestre na especialidade de
Semiótica 5882

Portaria n.º 953/2005:

Autoriza a alteração do plano de estudos do curso de
licenciatura em Enfermagem ministrado pela Unidade
de Ponte de Lima da Universidade Fernando Pessoa ... 5883

Portaria n.º 954/2005:

Autoriza o funcionamento do curso de licenciatura em
Contabilidade, Fiscalidade e Auditoria no Instituto

Superior Manuel Teixeira Gomes e aprova o respectivo
plano de estudos 5885

Portaria n.º 955/2005:

Autoriza a alteração do plano de estudos do curso de
especialização conducente à obtenção do grau de mes-
tre na especialidade de Museologia ministrado pela
Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias 5887

Portaria n.º 956/2005:

Autoriza o funcionamento do curso de licenciatura em
Psicologia no Instituto Superior Manuel Teixeira
Gomes e aprova o respectivo plano de estudos 5888

Portaria n.º 957/2005:

Cria o curso de pós-licenciatura de especialização em
Enfermagem Comunitária na Escola Superior de
Enfermagem de Bissaya Barreto e aprova o respectivo
plano de estudos 5891

Portaria n.º 958/2005:

Autoriza o funcionamento do curso bietápico de licen-
ciatura em Solicitadoria no Instituto Superior de
Humanidades e Tecnologias e aprova o respectivo
plano de estudos 5892

Portaria n.º 959/2005:

Autoriza a alteração da estrutura e do plano de estudos
do curso de licenciatura em Ciências Químicas e do
Ambiente ministrado pelo Instituto Superior de Estu-
dos Interculturais e Transdisciplinares — Almada 5894

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 154/2005

1 — Dando expressão a uma política de segurança de documentos de identidade e de viagem conforme aos parâmetros fixados no âmbito da União Europeia e das organizações internacionais competentes, o Governo da República Portuguesa está a desenvolver o projecto de emissão do novo passaporte electrónico português (PEP).

Com esse objectivo, foram adoptadas, logo após a entrada em funções do XVII Governo, medidas tendentes a assegurar a rápida recuperação do atraso registado na modelação do projecto, preparando devidamente a execução das especificações técnicas necessárias — tanto as em fixação no âmbito da ICAO, como as já adoptadas pela União Europeia, através do Regulamento (CE) n.º 2252/2004, do Conselho, de 13 de Dezembro, que estabelece normas para os dispositivos de segurança e dados biométricos dos passaportes e documentos de viagem emitidos pelos Estados membros.

Determinado o apuramento do estado do processo no plano interno, a coordenação dos ministérios envolvidos passou a ser da responsabilidade do Ministro de Estado e da Administração Interna, que, em 29 de Março, em reunião com o responsável da Direcção-Geral Justiça, Liberdade e Segurança da União Europeia, procedeu a um ponto de situação sobre o estado da implementação do Regulamento (CE) n.º 2252/2004 e os prazos de concretização previsíveis.

Na sequência, foi feita avaliação rigorosa das dificuldades que atrasaram a definição e financiamento do projecto, avultando o défice de coordenação, bem como a inexistência de qualquer dotação orçamental e de estudos preparatórios.

2 — Foi então elaborada uma primeira versão do plano de acção para o PEP e encetado processo de cooperação com a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, atentas as responsabilidades que vem exercendo no tocante a passaportes, no quadro definido pelo Decreto-Lei n.º 83/2000, de 11 de Maio. Estabeleceu-se que o calendário e a programação a adoptar, com máxima prioridade organizativa e orçamental, devem visar que Portugal cumpra até Julho de 2006 os requisitos previstos no Regulamento (CE) n.º 2252/2004.

Por esta forma, a República Portuguesa assegurará também o preenchimento de todos os requisitos necessários para a plena participação nos benefícios e obrigações do Visa Waiver Program, designadamente a dispensa de visto para acesso de titulares de passaporte português aos EUA.

Foram ainda tomadas medidas para que a Lei n.º 39-A/2005, de 29 de Julho, que aprovou o orçamento rectificativo para o ano em curso, incluísse verbas para o programa PEP e procedeu-se ao estudo das especificações a adoptar em matérias como o papel de segurança, as técnicas de impressão, a construção da caderneta, a aplicação da capa com *chip* e antena e a numeração de cada espécime do novo passaporte.

Na mesma linha, o Governo propôs que fosse incluída nas Grandes Opções do Plano para 2005-2009, aprovadas pela Lei n.º 52/2005, de 31 de Agosto, «a concepção e a execução do projecto ‘Passaporte português seguro’, contendo dados biométricos, que permitam, a

partir de Junho de 2006, a sua emissão de forma articulada com o futuro cartão comum do cidadão, honrando os compromissos internacionais do Estado Português».

Na verdade, o projecto do PEP deve articular-se com outros programas públicos tendentes à promoção do uso de novas tecnologias e, em especial, de modalidades avançadas de governo electrónico, como é, destacadamente, o caso do projecto do «Cartão do cidadão».

3 — Com vista a garantir a devida articulação entre os diversos projectos afigura-se indispensável conferir grau mais elevado de formalização ao mecanismo de coordenação que, sob responsabilidade directa do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna, tem vindo a permitir cumprir as metas a que está obrigado o Estado Português.

Em vésperas do início da fase piloto do projecto, importa reforçar os meios de coordenação e assegurar a rápida preparação dos instrumentos legais e organizativos necessários.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Aprovar as opções fundamentais do projecto de emissão do novo passaporte electrónico português (PEP), constantes do documento anexo, nos termos decorrentes do Regulamento (CE) n.º 2252/2004, do Conselho, de 13 de Dezembro.

2 — Reforçar os meios de coordenação e preparação do projecto nas suas componentes legal, orgânica e operacional.

3 — Determinar que, para tal fim e sob coordenação do Ministério da Administração Interna, sejam tomadas, com a máxima urgência, as medidas necessárias para:

- a) Fixar definitivamente todas as componentes do modelo, incluindo as referentes ao modo de captação de dados, aos equipamentos de leitura a utilizar, aos procedimentos a adoptar pelos serviços envolvidos e aos sistemas de comunicações;
- b) Preparar a revisão do Decreto-Lei n.º 83/2000, de 11 de Maio, e demais projectos de diploma necessários;
- c) Coordenar todas as entidades e órgãos intervenientes no processo de implementação, gestão e aplicação do projecto, incluindo os representantes portugueses em estruturas internacionais que intervêm na fixação de especificações técnicas e outras opções relevantes para o projecto;
- d) Preparar a negociação das condições de produção dos novos passaportes, por forma que se encontrem disponíveis e sejam usados em tempo útil todos os bens, serviços e infra-estruturas necessários à instalação e colocação em funcionamento do projecto;
- e) Assegurar a compatibilidade do quadro normativo regulador do PEP com as especificações técnicas aplicáveis e com os normativos emanados de organizações internacionais de que Portugal faz parte.

4 — Determinar que a preparação das medidas enumeradas no número anterior será apoiada por especialistas das entidades seguintes:

- a) Ministério da Administração Interna, que coordena;

- b) Ministério dos Negócios Estrangeiros;
- c) Ministério da Justiça;
- d) Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;
- e) Gabinete Nacional de Segurança.

5 — Os especialistas referidos no número anterior são designados, no prazo de oito dias contados da data da entrada em vigor da presente resolução, por despacho conjunto dos respectivos membros do Governo.

6 — Determinar que, no âmbito da sua actuação, pode o grupo de especialistas solicitar a cooperação dos serviços e organismos da administração directa e indirecta do Estado.

7 — Estabelecer que o mandato tem a duração de um ano contado da data da sua constituição, que pode ser prorrogado pelo prazo de seis meses, por despacho do Ministro de Estado e da Administração Interna.

8 — Estabelecer que a presente resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros, 15 de Setembro de 2005. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

ANEXO

Opções fundamentais do projecto de emissão do passaporte electrónico da República Portuguesa

1 — O passaporte da República Portuguesa, nos moldes em que é emitido desde 2 de Janeiro de 2001, está conforme as especificações definidas pela Organização Internacional de Aviação Civil — ICAO, doc. 9303, 4.ª edição, e ultrapassa bastante as recomendações UE sobre requisitos mínimos de segurança para passaportes (Resolução do Conselho n.º 2000/C 310/01, de 17 de Outubro). Respeita igualmente o Regulamento (CE) n.º 2252/2004, do Conselho, de 13 de Dezembro.

A qualidade do passaporte é resultante das condições em que é produzido e dos elementos de segurança nele incorporados, garantindo um elevado nível de segurança contra a falsificação e contrafacção.

O nível de segurança apresentado pelo actual passaporte da República Portuguesa assenta no seguinte conjunto de tecnologias, técnicas e elementos de segurança:

Impressão, montagem, numeração e controlo de qualidade efectuados em instalações de alta segurança localizadas na Imprensa Nacional-Casa da Moeda (INCM) e segundo elevados padrões de controlo de produção;

Principais matérias-primas de elevada qualidade, de acordo com:

- Recomendações da UE para as especificações de segurança mínimas;
- Experiência e recomendações dos inspectores e peritos do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras;
- Experiência e recomendações dos inspectores e peritos da INTERPOL;

Papel de segurança:

- Marca de água multitom;
- Quimicamente preparado para detecção de alterações;
- Fibras visíveis fluorescentes sob iluminação com luz ultravioleta;
- Fibras invisíveis fluorescentes sob iluminação com luz ultravioleta;

Capa:

- Impressão invisível, fluorescente sob iluminação com luz ultravioleta;
- Filme dourado estampado a quente;

Técnicas de impressão:

- Offset seco;
- Intaglio (talhe-doce);
- Serigrafia;
- Impressão em irisado (duas cores);
- Jacto de tinta (personalização da página de dados);

Design:

- Motivos de *design* complexo, com objectivo anti-cópia e *antis scanning*;
- Microtexto e minitexto impressos em *intaglio* e *offset* seco;
- Imagens latentes em diferentes áreas do passaporte;
- Efeitos tridimensionais na impressão de fundo;
- Paginação em escada, com registo em negativo;
- Elementos invisíveis, fluorescentes sob iluminação com luz ultravioleta, impressos em todas as páginas;
- Numeração invisível das páginas interiores, fluorescente sob iluminação com luz ultravioleta;
- Impressão com tinta opticamente variável (OVI) na página de dados;

Numeração do passaporte:

- Numeração alfanumérica tipográfica a preto, fluorescente sob iluminação com luz ultravioleta;
- Numeração por perfuração laser com efeito cónico nos furos;

Fio de costura triplo, fluorescente sob iluminação com luz ultravioleta;

Página biográfica:

Personalização por jacto de tinta de:

- Dados biográficos;
- Fotografia digitalizada do titular, com informação escondida e lida apenas com recurso a lentes especiais;
- Assinatura digitalizada do titular;
- Informação para reconhecimento óptico (OCR) na zona de reconhecimento por leitura óptica (MRZ);

Laminado de protecção com:

- Imagem holográfica;
- Impressão invisível termo transferível, fluorescente sob iluminação com luz ultravioleta.

Nas condições descritas, o passaporte da República Portuguesa é um documento capaz de ser verificado por leitura óptica (respeita a norma ISO/IEC 7810, de 1995) e tem incluída uma fotografia digitalizada impressa por jacto de tinta na página biográfica. É por isso plenamente conforme às especificações de nível 1 definidas no Visa Waiver Program Biometric Passport Requirements Guidance.

2 — O futuro passaporte manterá elementos de segurança cuja valia tem vindo a ser comprovada e aditará novas componentes, de acordo com as especificações aprovadas no âmbito da ICAO e da União Europeia.

O Regulamento (CE) n.º 2252/2004, do Conselho, de 13 de Dezembro, estabeleceu normas para os dispositivos de segurança e dados biométricos dos passaportes e documentos de viagem emitidos pelos Estados membros.

O regulamento, obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável nos Estados membros em conformidade com o Tratado que institui a Comunidade Europeia, previu que devem ser estabelecidas especificações técnicas complementares para os passaportes e os documentos de viagem no que diz respeito a:

Dispositivos e requisitos de segurança complementares, incluindo normas de prevenção reforçadas contra o risco de contrafacção e de falsificação;
Especificações técnicas relativas ao suporte de armazenamento de dados biométricos e à sua segurança, incluindo a prevenção contra o acesso não autorizado;

Requisitos em matéria de qualidade e normas comuns no que diz respeito à imagem facial e às impressões digitais.

Foi salvaguardada a protecção de dados pessoais, estabelecendo-se que, «sem prejuízo das normas em matéria de protecção de dados, as pessoas às quais é emitido um passaporte ou documento de viagem têm o direito de verificar os dados pessoais inscritos no passaporte ou documento de viagem e, se for caso disso,

solicitar a sua correcção ou supressão», não devendo o passaporte ou documento de viagem incluir «quaisquer informações de leitura óptica» (salvo nos casos previstos no regulamento ou no seu anexo ou a menos que seja mencionado no passaporte ou no documento de viagem pelo Estado membro de emissão, nos termos da respectiva legislação).

Por outro lado, garantiu-se que os dados biométricos contidos nos passaportes e documentos de viagem só serão utilizados para verificar a autenticidade do documento e a identidade do titular, através de dispositivos comparáveis e directamente disponíveis nos casos em que a lei exija que sejam apresentados os passaportes ou outros documentos de viagem.

Na sequência, foi publicada a decisão da Comissão de 28 de Fevereiro que estabeleceu as especificações técnicas relativas às normas para os dispositivos de segurança e dados biométricos dos passaportes e documentos de viagem emitidos pelos Estados membros [Decisão C (2005) 409].

Neste quadro de referência, o projecto do passaporte electrónico português divide-se em três fases:

Demonstração (DEMO) — sistema demonstrativo das questões relativas à captação de dados, personalização e verificação;

Piloto — implementação em condições reais, mas em escala reduzida, de todo o processo de emissão do passaporte biométrico;

Emissão total — implementação em grande escala da emissão de passaportes biométricos para todos os cidadãos da República Portuguesa.

Cronograma

	2005							2006											
	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT*	NOV	DEZ
DEMO	desenvolvimento							utilização											
PILOTO			desenvolvimento					utilização											
EMIÇÃO GERAL								desenvolvimento											

* 26 de Outubro de 2006, data limite para a emissão generalizada de passaportes biométricos imposta pelos Estados Unidos da América aos países do programa Visa Waiver.

Fase de demonstração (DEMO). — Começará por ser implementado um sistema que permitirá demonstrar as diferentes componentes necessárias à emissão do futuro passaporte electrónico português, cujas especificações estarão de acordo com as especificações da ICAO actualmente aceites e em desenvolvimento pelo TAG/NTWG e JTC1/SC17/WG3:

ICAO NTWG, Biometrics Deployment of Machine Readable Travel Documents, MRTD;
ICAO MRTD Logical Data Structure, LDS, version 1.7;
PKI for MRTD offering ICC read-only access v1.1;
ICAO Use of Contactless IC in MRTD.

O sistema de demonstração vai simular:
Emissão do passaporte:

Captação de dados (*enrollment*):

Recolha de dados biográficos;
Recolha da fotografia;
Recolha das impressões digitais;
Recolha da assinatura;

Personalização do passaporte:

Processamento dos dados recolhidos no formato LDS ICAO;

Assinatura dos objectos de segurança do documento (SOD) com certificado e chave privada de teste;
Impressão física da folha de dados e codificação de *chip*;

Controlo de fronteira:

Verificação do passaporte:

Leitura da zona de leitura óptica — MRZ;
Validação da chave de controlo de acesso básico (BAC);
Leitura dos dados no *chip*;
Validação das assinaturas digitais dos objectos de segurança do documento (SOD);
Visualização da informação biográfica e biométrica;
Comparação visual de fotografias;
Comparação electrónica de impressões digitais.

Fase de implementação limitada (piloto). — A fase piloto abrange um grupo restrito de utilizadores e tem como objectivo instalar e testar uma estrutura de emissão dos passaportes, com as funcionalidades consideradas pelo sistema de demonstração, e garantir que o ambiente decorre o mais próximo possível da situação real, além de avaliar os resultados e ajustar o sistema tendo em vista a sua optimização. Esta fase pressupõe que foi dado início à constituição da base de dados que servirá a fase produtiva.

Durante esta fase decorrerá ainda o desenvolvimento e implementação da PKI nacional por parte da CA, já na sua configuração final, uma vez que o processo de verificação e validação de assinaturas digitais sobre os passaportes biométricos piloto, por outros países, exige que todos os procedimentos usados na emissão, gestão e mesmo revogação de chaves tenham já o mais elevado nível de segurança. Este processo demorará cerca de três meses até que possam ser emitidas chaves que estejam de acordo com as regras definidas pela ICAO (PKI for MRTD offering ICC read-only access v1.1).

O piloto será utilizado por um grupo de teste limitado (por exemplo corpo diplomático, tripulações aéreas, etc.), que possibilite a sua utilização intensiva em situações reais que permitam testar a emissão e utilização do passaporte biométrico.

Nesta fase, serão continuamente avaliados e optimizados, a diversos níveis, os seguintes elementos do sistema:

Software e hardware para recolha de dados biográficos e biométricos;
Validação qualitativa dos elementos biométricos;
Interfaces e protocolos de comunicação entre postos de atendimento, base de dados nacional, centro personalizador, CA, postos de controlo fronteiro e entidades estrangeiras (ICAO, outros Estados, etc.);
Gestão da base de dados nacional e respectivas funcionalidades;
Processos de gestão da entidade de certificação nacional (CA);
Processo produtivo das cadernetas de passaporte;
Procedimentos, sistema de comunicações e política de segurança do centro de personalização;
Nível de serviço relativo ao período entre o pedido de passaporte e a sua entrega ao respectivo titular;

Infra-estruturas lógicas e físicas de controlo fronteiro com autenticação passiva (PA) e controlo básico de acesso (BAC);

Infra-estruturas lógicas, físicas e procedimentos para gestão e distribuição de chaves públicas nacionais e estrangeiras em postos de controlo (fronteiro ou móveis);

Adequação do sistema de personalização ao *chip* e respectivo sistema operativo;

Testes de interoperabilidade com sistemas de outros países;

Procedimentos de utilização do passaporte biométrico, de acordo com as suas potencialidades;

Segurança da rede de comunicações;

Sistemas de contingência para toda a estrutura de emissão e postos de verificação dos passaportes biométricos;

Afectação de recursos para implementação, em grande escala, das estruturas necessárias à emissão de passaportes biométricos a todos os cidadãos da República Portuguesa.

A duração da fase piloto não é fixa, prevendo-se, no entanto, que esteja terminada em todos os seus aspectos em Junho de 2006.

Fase de implementação a todos os cidadãos (emissão geral). — O desenvolvimento e implementação, à escala nacional e transfronteiriça, das condições de recolha da informação e gestão de processos para emissão centralizada do passaporte biométrico da República Portuguesa, decorrerá paralelamente com a fase piloto.

Serão continuamente avaliadas as questões relacionadas com:

Procedimentos;
Sistemas de comunicações;
Política de segurança;
Nível de serviço.

Será assegurado o desenvolvimento necessário para acompanhar a implementação de evoluções do sistema, nomeadamente em relação a novas especificações emitidas pela ICAO, pela UE ou mesmo pelo Estado Português, como, por exemplo, o desenvolvimento do sistema operativo do *chip* de modo a permitir a implementação do controlo de acesso alargado (EAC) para as impressões digitais, ou a implementação da autenticação activa.

Será dada resposta à situação criada por indefinições subsistentes em matéria de parâmetros técnicos aplicáveis à captação de dados biométricos e aos equipamentos e *standards* de leitura dos diversos *chips* que podem vir a ser usados nos cartões emitidos pelos vários Estados. Em ambos os domínios, estão em causa profundas mudanças de equipamentos, instalações e procedimentos, cuja ponderação está em curso nos Estados membros, processo que será acompanhado com redobrada atenção, preparando e adoptando as medidas adequadas.

Para todos os efeitos, é essencial ao êxito do projecto um elevado nível de coordenação entre todas as entidades e órgãos intervenientes, em especial dos representantes portugueses em estruturas internacionais, que intervêm na fixação de especificações técnicas e outras opções relevantes, resultado que se espera possa ser atingido nos termos constantes da presente resolução do Conselho de Ministros.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Portaria n.º 951/2005

de 30 de Setembro

A requerimento da SIDES — Sociedade Independente para o Desenvolvimento do Ensino Superior, S. A., entidade instituidora da Universidade Independente, reconhecida como de interesse público, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março), pelo Decreto-Lei n.º 310/94, de 21 de Dezembro;

Considerando o disposto na Portaria n.º 472/95, de 18 de Maio;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo;

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Alteração de denominação

O curso de licenciatura em Administração Regional e Autárquica ministrado pela Universidade Independente, cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 472/95, de 18 de Maio, passa a denominar-se «Gestão e Administração Regional e Autárquica».

2.º

Alteração do plano de estudos

O anexo da Portaria n.º 472/95 passa a ter, na parte referente a este curso, a redacção constante do anexo da presente portaria.

3.º

Duração do semestre lectivo

O número de semanas lectivas efectivas de cada semestre lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 15.

4.º

Número máximo de alunos

1 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 50.

2 — A frequência global do curso não pode exceder 200 alunos.

5.º

Transição

As regras de transição entre o anterior e o novo plano de estudos são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

6.º

Aplicação

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 2005-2006, inclusive.

O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*, em 13 de Setembro de 2005.

ANEXO

(Portaria n.º 472/95, de 18 de Maio — alteração)

Universidade Independente

Curso de Gestão e Administração Regional e Autárquica

Grau de licenciado

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Teoria do Poder Local I	1.º semestre		4				
Economia Política I	1.º semestre		3				
História do Municipalismo	1.º semestre		3				
Gestão das Organizações I	1.º semestre		3				
Informática	1.º semestre	1		2			
Contabilidade Geral I	1.º semestre	2		2			
Teoria do Poder Local II	2.º semestre		4				

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Economia Política II	2.º semestre		3				
Introdução ao Estudo do Direito	2.º semestre		4				
Gestão das Organizações II	2.º semestre		3				
Estatística	2.º semestre		3				
Contabilidade Geral II	2.º semestre	2		2			

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Sociologia da Administração I	1.º semestre		4				
Ciência Política I	1.º semestre		3				
Direito Constitucional	1.º semestre		4				
Contabilidade Analítica I	1.º semestre	2		2			
Economia Europeia e Portuguesa	1.º semestre		3				
Gestão de Recursos Humanos	1.º semestre		3				
Sociologia da Administração II	2.º semestre		4				
Ciência Política II	2.º semestre		3				
Finanças Locais e Orçamentos Autárquicos	2.º semestre		3				
Contabilidade Analítica II	2.º semestre	2		2			
Higiene e Segurança no Trabalho e Ergonomia	2.º semestre		3				
Sistema de Informação Geográfica	2.º semestre		3				

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Gestão Financeira I	1.º semestre	2		2			
Ambiente e Ordenamento do Território I	1.º semestre		3				
Direito Administrativo	1.º semestre		4				
Direito Fiscal	1.º semestre	2		2			
Instituições Europeias	1.º semestre		3				
Comunicação e Marketing Autárquico	1.º semestre		3				
Gestão Financeira II	2.º semestre	2		2			
Ambiente e Ordenamento do Território II	2.º semestre		3				
Economia do Desenvolvimento Regional	2.º semestre		3				
Direito Comunitário	2.º semestre		3				
Direito do Trabalho	2.º semestre		3				
Planeamento e Controlo de Gestão	2.º semestre		3				

QUADRO N.º 4

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Regime de Contratação Pública	1.º semestre		3				
Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais	1.º semestre		3				
Auditoria	1.º semestre		3				
Comportamento e Mudança Organizacional	1.º semestre		3				

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Direito do Ambiente	1.º semestre		3				
Direito do Ordenamento Urbanístico	1.º semestre		3				
Seminário	2.º semestre		20				

Portaria n.º 952/2005

de 30 de Setembro

A requerimento do IADE — Instituto de Artes Visuais, Design e Marketing, S. A., entidade instituidora da Escola Superior de Marketing e Publicidade, reconhecida, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto), pela Portaria n.º 672/90, de 14 de Agosto;

Considerando que a Escola Superior de Marketing e Publicidade foi autorizada a ministrar um curso conferente do grau de licenciado em Marketing e Publicidade, nas condições estabelecidas na Portaria n.º 672/90, de 14 de Agosto, alterada pelas Portarias n.ºs 384/91, de 3 de Maio, 866/93, de 14 de Setembro, 640/96, de 7 de Novembro, 876/2000, de 26 de Setembro, e 182/2003, de 20 de Fevereiro;

Considerando que já decorreram cinco anos de funcionamento do referido curso;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 57.º e 59.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto;

Ao abrigo do disposto nos artigos 39.º e 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Autorização de atribuição do grau de mestre

A Escola Superior de Marketing e Publicidade é autorizada a conferir o grau de mestre na especialidade de Semiótica.

2.º

Regime aplicável

O regime aplicável à atribuição do grau de mestre é o fixado pelo Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro.

3.º

Grau

O grau de mestre na especialidade de Semiótica é conferido aos que satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:

- Conclusão, com aproveitamento, de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de especialização;
- Elaboração, discussão e aprovação de uma dissertação especialmente escrita para o efeito.

4.º

Autorização de funcionamento do curso

É autorizado o funcionamento do curso de especialização na Escola Superior de Marketing e Publicidade, nas instalações que estejam autorizadas nos termos da lei.

5.º

Número máximo de alunos

1 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 30.

2 — A frequência global do curso de especialização não pode exceder 45 alunos.

6.º

Duração

O curso de especialização tem a duração de três semestres lectivos.

7.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso de especialização, nos termos do anexo da presente portaria.

8.º

Unidades curriculares de opção

O elenco de unidades curriculares de opção a oferecer é fixado pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

9.º

Início do funcionamento do curso

O curso de especialização pode iniciar o seu funcionamento a partir do ano lectivo de 2005-2006, inclusive.

10.º

Condições de acesso

As condições de acesso ao curso de especialização são as fixadas nos termos da lei e do regulamento.

11.º

Regulamento

1 — O regulamento a que se refere o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 216/92 e as respectivas alterações estão sujeitos a registo.

2 — O registo efectua-se através de despacho do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, ouvida a comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

3 — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior recusa o registo do regulamento se o mesmo for desconforme à lei ou aos Estatutos da Escola Superior de Marketing e Publicidade.

4 — Após o registo, a entidade instituidora faz publicar o regulamento, bem como as suas alterações, no *Diário da República*, 2.ª série.

12.º

Condicionamento

A autorização e o reconhecimento operados pelo presente diploma não prejudicam, sob pena de revogação

do mesmo, a obrigação dos órgãos responsáveis da entidade instituidora e do estabelecimento de ensino do cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, quer por não cumprimento dos pressupostos de autorização e de reconhecimento quer em consequência das acções previstas no artigo 75.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*, em 13 de Setembro de 2005.

ANEXO

Escola Superior de Marketing e Publicidade

Curso de especialização em Semiótica

Grau de mestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Semiótica Visual	Semestral		30				
Semiótica Auditiva	Semestral		30				
Semiótica Táctil	Semestral		30				
Teoria e Técnica da Pesquisa	Semestral		30				
Antropologia Cultural	Semestral	30					
Semântica	Semestral	30					
Opção	Semestral	30					
Opção	Semestral	30					
Opção	Semestral	30					

Portaria n.º 953/2005

de 30 de Setembro

A requerimento da Fundação Ensino e Cultura Fernando Pessoa, entidade instituidora da Universidade Fernando Pessoa, reconhecida como de interesse público, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março), pelo Decreto-Lei n.º 107/96, de 31 de Julho, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 14-D/96, de 30 de Setembro;

Considerando o disposto no Regulamento Geral do Curso de Licenciatura em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 799-D/99, de 18 de Setembro;

Considerando o disposto na Portaria n.º 835/2002, de 10 de Julho, alterada pela Portaria n.º 246/2003, de 18 de Março;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo;

Colhido o parecer da comissão técnica para o ensino da enfermagem, constituída, no âmbito do grupo de acompanhamento do ensino superior na área da saúde instituído pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 116/2002, de 2 de Outubro, pelo despacho conjunto n.º 291/2003, de 27 de Março;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Alteração do plano de estudos

O anexo da Portaria n.º 835/2002, de 10 de Julho, alterada pela Portaria n.º 246/2003, de 18 de Março, que autorizou o funcionamento do curso de licenciatura em Enfermagem na Unidade de Ponte de Lima da Universidade Fernando Pessoa, passa a ter a redacção constante do anexo da presente portaria.

2.º

Transição

As regras de transição entre o anterior e o novo plano de estudos são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

3.º

Aplicação

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 2005-2006, inclusive.

O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*, em 13 de Setembro de 2005.

ANEXO

(Portaria n.º 835/2002, de 10 de Julho, alterada pela Portaria n.º 246/2003, de 18 de Março — alteração)

Universidade Fernando Pessoa

Unidade de Ponte de Lima

Curso de Enfermagem

Grau de licenciado

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Semiologia e Gestos Básicos em Saúde	1.º semestre ...	20	24				
Anatomofisiologia I	1.º semestre ...	20	24	16			
Psicologia Geral	1.º semestre ...	20	24				
Microbiologia Clínica	1.º semestre ...	20	24	16			
Bioquímica	1.º semestre ...	20	24				
Fundamentos Básicos em Enfermagem I	1.º semestre ...	32	28	48			
Epistemologia da Enfermagem	1.º semestre ...	18	26				
Métodos e Técnicas de Comunicação I	1.º semestre ...	18	26				
Antropossociologia da Saúde	1.º semestre ...	18	26				
Bioestatística e Epidemiologia	2.º semestre ...	30	30				
Nutrição e Dietética	2.º semestre ...	20	24				
Anatomofisiologia II	2.º semestre ...	20	24	16			
Ética e Deontologia Profissional	2.º semestre ...	20	24				
Fundamentos Básicos em Enfermagem II	2.º semestre ...	32	28	48			
Farmacologia e Terapêutica Geral	2.º semestre ...	30	30				
Biofísica	2.º semestre ...	20	24				
Psicologia do Desenvolvimento	2.º semestre ...	20	24				
Enfermagem Geriátrica e Comunitária I	2.º semestre ...	48	64				

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Seminário — Suporte Básico de Vida	1.º semestre ...				35		
Fundamentos Básicos em Enfermagem III	1.º semestre ...				63	252	
Enfermagem Geriátrica e Comunitária II	1.º semestre ...				140	140	
Língua Inglesa I	2.º semestre ...	20	24				
Métodos e Técnicas de Comunicação II	2.º semestre ...	12	20	12			
Enfermagem Médico-Cirúrgica I	2.º semestre ...	136	200				
Métodos e Técnicas de Investigação I	2.º semestre ...	20	24				
Bioética	2.º semestre ...	20	24				
Opção	2.º semestre ...				44		

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Enfermagem Médico-Cirúrgica II	1.º semestre ...				112	448	
Seminário I	1.º semestre ...				70		
Língua Estrangeira	2.º semestre ...	20	24				
Língua Inglesa II	2.º semestre ...	20	24				
Métodos e Técnicas de Investigação II	2.º semestre ...	40	48				
Enfermagem Materno-Infantil I	2.º semestre ...	78	82				
Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiátrica I	2.º semestre ...	34	46				
Enfermagem de Urgência e Emergência I	2.º semestre ...	34	46				

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Pedagogia e Didáctica Aplicada à Enfermagem	2.º semestre ...	20	24				
Opção	2.º semestre ...				48		

QUADRO N.º 4

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Enfermagem Materno-Infantil II	1.º semestre ...				56	224	
Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiátrica II	1.º semestre ...				28	112	
Enfermagem de Urgência e Emergência II	1.º semestre ...				28	112	
Seminário II	1.º semestre ...				70		
Economia e Gestão dos Serviços de Saúde	2.º semestre ...	33	44				
Organização Política da União Europeia	2.º semestre ...	16	19				
Seminário III	2.º semestre ...				20		
Opção	2.º semestre ...				42		
Estágio e Projecto de Graduação	2.º semestre ...				210	140	

Portaria n.º 954/2005

de 30 de Setembro

A requerimento da COFAC — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L., entidade instituidora do Instituto Superior Manuel Teixeira Gomes, reconhecido como de interesse público, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março), pelo Decreto-Lei n.º 194/2004, de 17 de Agosto;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 57.º e 59.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo;

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto;

Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 99/99, de 30 de Março, 26/2003, de 7 de Fevereiro, 76/2004, de 27 de Março, e 158/2004, de 30 de Junho, e no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Autorização de funcionamento

É autorizado o funcionamento do curso de licenciatura em Contabilidade, Fiscalidade e Auditoria no Instituto Superior Manuel Teixeira Gomes, nas instalações que estejam autorizadas nos termos da lei.

2.º

Duração

1 — O curso tem a duração de quatro anos.

2 — O número de semanas lectivas efectivas de cada semestre lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 15.

3.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso nos termos do anexo à presente portaria.

4.º

Unidades curriculares de opção

O elenco de unidades curriculares de opção a oferecer é fixado pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

5.º

Grau

A conclusão com aproveitamento de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso confere o direito à atribuição do grau de licenciado.

6.º

Condições de acesso

As condições de acesso ao curso são as fixadas nos termos da lei.

7.º

Número máximo de alunos

1 — O número máximo de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 45.

2 — A frequência global do curso não pode exceder 180 alunos.

8.º

Início de funcionamento do curso

O curso pode começar a funcionar a partir do ano lectivo de 2005-2006, inclusive, um ano curricular em cada ano lectivo.

Tecnologia e Ensino Superior, quer por não cumprimento dos pressupostos de autorização e de reconhecimento, quer em consequência das acções previstas no artigo 75.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

9.º

Condicionamento

A autorização e o reconhecimento operados pelo presente diploma não prejudicam, sob pena de revogação do mesmo, a obrigação dos órgãos responsáveis da entidade instituidora e do estabelecimento de ensino de cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pelo Ministério da Ciência,

10.º

Vagas para o ano lectivo de 2005-2006

O número de vagas para a candidatura à matrícula e inscrição no ano lectivo de 2005-2006 é de 36.

O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*, em 13 de Setembro de 2005.

ANEXO

Instituto Superior Manuel Teixeira Gomes**Curso de Contabilidade, Fiscalidade e Auditoria**

Grau de licenciado

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Contabilidade Geral e Financeira I	Semestral		4				
Economia I	Semestral		3				
Organização e Gestão de Empresas I	Semestral		3				
Álgebra Linear	Semestral		4				
Introdução às Ciências Sociais	Semestral		3				
Introdução ao Direito	Semestral		3				
Contabilidade Geral e Financeira II	Semestral		4				
Organização e Gestão de Empresas II	Semestral		3				
Análise Matemática	Semestral		4				
Informática	Semestral		3				
Direito Comercial	Semestral		3				
História Económica e Social	Semestral		3				

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Cálculo Financeiro I	Semestral		3				
Contabilidade Analítica e de Gestão I	Semestral		4				
Contabilidade Geral e Financeira III	Semestral		4				
Economia II	Semestral		3				
Probabilidades e Estatística I	Semestral		4				
Estatuto e Código Deontológico dos Técnicos Oficiais de Contas.	Semestral		2				
Cálculo Financeiro II	Semestral		3				
Contabilidade Analítica e de Gestão II	Semestral		4				
Contabilidade Geral e Financeira IV	Semestral		5				
Probabilidades e Estatística II	Semestral		4				
Direito do Trabalho	Semestral		4				

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Análise Financeira I	Semestral		3				
Contabilidade Analítica e de Gestão III ...	Semestral		4				
Análise de Projectos de Investimento	Semestral		5				
Auditoria Financeira I	Semestral		4				
Fiscalidade I	Semestral		4				
Análise Financeira II	Semestral		3				
Contabilidade Analítica e de Gestão IV ...	Semestral		3				
Auditoria Financeira II	Semestral		3				
Fiscalidade II	Semestral		4				
Investigação Operacional	Semestral		4				
Sistemas de Informação Contabilística	Semestral		3				

QUADRO N.º 4

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Projecto/Seminário I	Semestral		6				
Complementos de Auditoria Financeira ...	Semestral		3				
Contabilidade Pública	Semestral		3				
Fiscalidade Europeia e Internacional	Semestral		3				
Projecto/Seminário II	Semestral		6				
Direito da Segurança Social	Semestral		3				
Contencioso Tributário	Semestral		3				
Consolidação de Contas	Semestral		3				
Opção	Semestral		3				
Opção	Semestral		3				

Portaria n.º 955/2005

de 30 de Setembro

A requerimento da COFAC — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L., entidade instituidora da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, reconhecida como de interesse público, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março), pelo Decreto-Lei n.º 92/98, de 14 de Abril;

Considerando o disposto na Portaria n.º 367/99, de 19 de Maio;

Instruído, organizado e apreciado o processo, nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo;

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Alteração do plano de estudos

O anexo à Portaria n.º 367/99, de 19 de Maio, que aprovou o plano de estudos do curso de especialização

conducente à obtenção do grau de mestre na especialidade de Museologia ministrado pela Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, passa a ter a redacção constante do anexo à presente portaria.

2.º

Unidades curriculares de opção

O elenco de unidades curriculares de opção a oferecer é fixado pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

3.º

Transição

As regras de transição entre o anterior e o novo plano de estudos são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

4.º

Aplicação

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 2005-2006, inclusive.

O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*, em 13 de Setembro de 2005.

ANEXO

(Portaria n.º 367/99, de 19 de Maio — alteração)

Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias

Curso de especialização em Museologia

Grau de mestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
A Função Social do Museu	Semestral	45					
Urbanismo e Património	Semestral	45					
Museologia e Pensamento Contemporâneo	Semestral	30					
A Museografia	Semestral		44				
Urbanismo e Desenvolvimento Cultural	Semestral		44				
Opção	Semestral	30					
Opção	Semestral	30					

Portaria n.º 956/2005

de 30 de Setembro

A requerimento da COFAC — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L., entidade instituidora do Instituto Superior Manuel Teixeira Gomes, reconhecido como de interesse público, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março), e pelo Decreto-Lei n.º 194/2004, de 17 de Agosto;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 57.º e 59.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo;

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto;

Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 99/99, de 30 de Março, 26/2003, de 7 de Fevereiro, 76/2004, de 27 de Março, e 158/2004, de 30 de Junho, e no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Autorização de funcionamento

É autorizado o funcionamento do curso de licenciatura em Psicologia no Instituto Superior Manuel Teixeira Gomes, nas instalações que estejam autorizadas nos termos da lei.

2.º

Duração

- 1 — O curso tem a duração de cinco anos.
- 2 — O número de semanas lectivas efectivas de cada ano lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 30.
- 3 — O número de semanas lectivas efectivas de cada semestre lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 15.

3.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso nos termos do anexo à presente portaria.

4.º

Ramos

O curso desdobra-se nos seguintes ramos:

- a) Psicologia Educacional e Orientação Vocacional;
- b) Psicologia das Organizações e do Trabalho.

5.º

Grau

A conclusão com aproveitamento de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso confere o direito à atribuição do grau de licenciado.

6.º

Condições de acesso

As condições de acesso ao curso são as fixadas nos termos da lei.

7.º

Número máximo de alunos

- 1 — O número máximo de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 50.
- 2 — A frequência global do curso não pode exceder 250 alunos.

8.º

Início de funcionamento do curso

O curso pode começar a funcionar a partir do ano lectivo de 2005-2006, inclusive, um ano curricular em cada ano lectivo.

9.º

Condicionamento

A autorização e o reconhecimento operados pelo presente diploma não prejudicam, sob pena de revogação

do mesmo, a obrigação dos órgãos responsáveis da entidade instituidora e do estabelecimento de ensino de cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, quer por não cumprimento dos pressupostos de autorização e de reconhecimento, quer em consequência das acções previstas no artigo 75.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

10.º

Vagas para o ano lectivo de 2005-2006

O número de vagas para a candidatura à matrícula e inscrição no ano lectivo de 2005-2006 é de 40.

O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*, em 13 de Setembro de 2005.

ANEXO

Instituto Superior Manuel Teixeira Gomes**Curso de Psicologia**

Grau de licenciado

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Antropologia	Semestral		3				
Biologia e Genética	Semestral		3				
Introdução à Psicologia	Semestral		4				
Epistemologia das Ciências Humanas	Semestral		4				
Matemática para as Ciências Humanas	Semestral		4				
Informática Aplicada à Psicologia	Semestral		4				
História e Sistemas da Psicologia	Semestral		3				
Introdução ao Pensamento Contemporâneo	Semestral		4				
Psicologia do Desenvolvimento	Semestral		4				
Estatística I	Semestral		4				

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Neurofisiologia	Semestral		3				
Psicologia Social I	Semestral		3				
Estatística II	Semestral		4				
Teorias da Personalidade	Semestral		4				
Psicologia da Aprendizagem	Semestral		4				
Neurociências do Comportamento	Semestral		3				
Estatística III	Semestral		4				
Etologia	Semestral		4				
Informática Aplicada à Investigação em Psicologia	Semestral		4				
Psicologia Educacional I	Semestral		3				

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Psicologia Social II	Semestral		3				
Psicopatologia Geral	Semestral		4				
Psicologia da Linguagem	Semestral		4				
Técnicas Psicométricas	Semestral		4				

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Psicossociologia da Comunicação	Semestral		3				
Psicologia Educacional II	Semestral		3				
Psicopatologia da Criança e do Adolescente	Semestral		4				
Introdução às Técnicas Projectivas	Semestral		3				
Criatividade e Dinâmica de Grupos	Semestral		4				
Métodos e Técnicas de Investigação em Psicologia	Semestral		4				

Ramo de Psicologia Educacional e Orientação Vocacional

QUADRO N.º 4

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Técnicas de Avaliação em Psicologia do Desenvolvimento	Semestral		4				
Técnicas de Grupo em Psicologia Educacional	Semestral		4				
Organização do Sistema Educativo	Semestral		3				
Problemas de Aprendizagem	Semestral		4				
Filosofia da Educação	Semestral		3				
Orientação Escolar e Profissional	Semestral		4				
Desenvolvimento Pessoal e Formação Profissional	Semestral		4				
Consulta Psicológica de Crianças e Adolescentes	Semestral		4				
Intervenção em Organizações Educativas	Semestral		3				
Métodos de Investigação em Psicologia Educacional	Semestral		3				

QUADRO N.º 5

5.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Psicologia do Ambiente	Semestral		2				
Psicologia da Criatividade e Inovação	Semestral		2				
Educação Permanente	Semestral		2				
Seminário de Investigação em Psicologia da Educação e Orientação Vocacional — Monografia.	Anual				30		(a)
Seminário de Estágio em Psicologia da Educação e Orientação Vocacional.	Anual					150	(a)

(a) Horas totais.

Ramo de Psicologia das Organizações e do Trabalho

QUADRO N.º 6

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Psicologia das Organizações	Semestral		4				
Recrutamento e Selecção de Pessoal	Semestral		3				
Ergonomia e Organização do Trabalho	Semestral		3				
Direito do Trabalho e das Relações Laborais	Semestral		4				
Gestão dos Recursos Humanos	Semestral		4				
Desenvolvimento Pessoal e Formação Profissional	Semestral		4				
Conflitos e Negociações	Semestral		3				

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Marketing e Comunicação Empresarial	Semestral		4				
Desenvolvimento Organizacional	Semestral		4				
Métodos de Investigação em Psicologia Organizacional ...	Semestral		3				

QUADRO N.º 7

5.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Psicologia do Ambiente	Semestral		2				
Psicologia da Criatividade e Inovação	Semestral		2				
Ergonomia das Actividades Mentais	Semestral		2				
Seminário de Investigação em Psicologia das Organizações e do Trabalho — Monografia.	Anual				30		(a)
Seminário de Estágio em Psicologia das Organizações e do Trabalho.	Anual					150	(a)

(a) Horas totais.

Portaria n.º 957/2005**de 30 de Setembro**

Sob proposta do órgão legal e estatutariamente competente da Escola Superior de Enfermagem de Bissaya Barreto;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março;

Considerando o parecer da comissão técnica para o ensino da enfermagem, constituída no âmbito do grupo de acompanhamento do ensino superior na área da Saúde, instituído pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 116/2002, de 2 de Outubro, pelo despacho conjunto n.º 291/2003, de 27 de Março;

Ouvida a Ordem dos Enfermeiros;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 11.º e nos artigos 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro;

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Criação

É criado o curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem Comunitária na Escola Superior de Enfermagem de Bissaya Barreto.

2.º

Regulamento

O curso rege-se pelo Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 268/2002, de 13 de Março.

3.º

Duração

O curso tem a duração de três semestres lectivos.

4.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso nos termos do anexo à presente portaria.

5.º

Unidades curriculares de opção

O elenco de unidades curriculares de opção a oferecer é fixado pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

6.º

Início de funcionamento do curso

O curso inicia o seu funcionamento a partir do ano lectivo de 2005-2006, inclusive.

7.º

Vagas para o ano lectivo de 2005-2006

O número de vagas para a candidatura à matrícula e inscrição no curso, no ano lectivo de 2005-2006, é fixado em 40.

O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*, em 13 de Setembro de 2005.

ANEXO

Escola Superior de Enfermagem de Bissaya Barreto

Curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem Comunitária

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Enfermagem de Saúde Pública I	1.º semestre	30	66				
Saúde Pública	1.º semestre	30	44				
Epidemiologia I	1.º semestre	15	22				
Psicossociologia da Saúde	1.º semestre	23					
Formação e Gestão para a Prática Especializada.	1.º semestre	30	42				
Metodologias de Investigação	1.º semestre	15	21				
Enfermagem de Saúde Pública II	2.º semestre		22				
Epidemiologia II	2.º semestre		22				
Estágio I — Cuidados de Saúde Primários	2.º semestre					150	
Opção	2.º semestre	15	11				
Estágio II — Opcional	2.º semestre					150	
Trabalho de Investigação	2.º semestre		50				
Estágio III — Intervenção Comunitária em Enfermagem.	3.º semestre					425	
Trabalho de Investigação	3.º semestre			25			

Portaria n.º 958/2005

de 30 de Setembro

A requerimento da COFAC — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L., entidade instituidora do Instituto Superior de Humanidades e Tecnologias, reconhecido, ao abrigo do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto), pela Portaria n.º 800/89, de 11 de Setembro, conjugada com a Portaria n.º 769/91, de 6 de Agosto;

Considerando o disposto na Portaria n.º 691/2002, de 21 de Junho;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápico de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pelas Portarias n.ºs 533-A/99, de 22 de Julho, e 1359/2004, de 26 de Outubro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 57.º e 59.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março;

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto;

Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 99/99, de 30 de Março, 26/2003, de 7 de Fevereiro, 76/2004, de 27 de Março, e 158/2004, de 30 de Junho, e no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Autorização de funcionamento

É autorizado o funcionamento do curso bietápico de licenciatura em Solicitadoria no Instituto Superior de Humanidades e Tecnologias, nas instalações que estejam autorizadas nos termos da lei.

2.º

Regulamentação

O curso bietápico de licenciatura cujo funcionamento é autorizado pela presente portaria rege-se pelo disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pelas Portarias n.ºs 533-A/99, de 22 de Julho, e 1359/2004, de 26 de Outubro.

3.º

Duração do 2.º ciclo do curso

O 2.º ciclo do curso tem a duração de um ano lectivo.

4.º

Reconhecimento dos graus

1 — A conclusão com aproveitamento de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do 1.º ciclo do curso confere o direito à atribuição do grau de bacharel.

2 — A conclusão com aproveitamento de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do 2.º ciclo do curso confere o direito à atribuição do grau de licenciado.

5.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso nos termos do anexo à presente portaria.

6.º

Condições de acesso

As condições de acesso ao curso são as fixadas nos termos da lei.

7.º

Número máximo de alunos

1 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 50.

2 — A frequência global do curso não pode exceder 200 alunos.

8.º

Início de funcionamento do curso

O curso pode iniciar o seu funcionamento a partir do ano lectivo de 2005-2006, inclusive.

9.º

Condicionamento

A autorização e o reconhecimento operados pelo presente diploma não prejudicam, sob pena de revogação do mesmo, a obrigação dos órgãos responsáveis da entidade instituidora e do estabelecimento de ensino de cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, quer por não cumprimento dos pressupostos de autorização e reconhecimento, quer em consequência das acções previstas no artigo 75.º do referido Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

10.º

Normas especiais

Ao curso aplica-se o disposto nas alíneas b2) e b3) do n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pelas Portarias n.os 533-A/99, de 22 de Julho, e 1359/2004, de 26 de Outubro.

11.º

Disposição transitória e revogatória

1 — Com a entrada em funcionamento do curso, cessa a ministração do curso de bacharelato em Solicitadoria, cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 691/2002, de 1 de Agosto, nos termos que forem fixados pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

2 — Findo o processo de transição fixado nos termos do número anterior, caduca a autorização de funcionamento do curso do bacharelato em Solicitadoria do Instituto Superior de Humanidades e Tecnologias.

12.º

Vagas para o ano lectivo de 2005-2006

As vagas fixadas para a candidatura à matrícula e inscrição, no ano lectivo de 2005-2006, no curso de bacharelato em Solicitadoria, cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 691/2002, transitam para o curso bietápico de licenciatura em Solicitadoria do Instituto Superior de Humanidades e Tecnologias.

13.º

Entrada em vigor

Esta portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*, em 13 de Setembro de 2005.

ANEXO II

Instituto Superior de Humanidades e Tecnologias

Curso de Solicitadoria

1.º ciclo — Grau de bacharel

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Introdução ao Direito I	Semestral		4				
Direito Administrativo I	Semestral		4				
Direito Constitucional	Semestral		4				
Economia Política	Semestral		4				
Português e Técnicas de Expressão	Semestral		4				
Introdução ao Direito II	Semestral		4				
Direito Administrativo II	Semestral		4				
Direito Europeu	Semestral		4				
Informática Jurídica	Semestral		4				
Português Técnico-Jurídico	Semestral		4				

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Direito da Família	Semestral		4				
Direito das Obrigações I	Semestral		4				
Direito Fiscal e Processo Tributário	Semestral		4				
Noções de Processo Civil e Organização Judiciária	Semestral		4				
Notariado	Semestral		4				
Direito das Sucessões	Semestral		4				
Direito das Obrigações II	Semestral		4				
Direitos Reais	Semestral		4				
Processo Civil Declarativo	Semestral		4				
Regime de Arrendamento Urbano	Semestral		4				

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Direito Comercial e Títulos de Crédito	Semestral		4				
Direito e Processo do Trabalho	Semestral		4				
Direito e Processo Penal	Semestral		4				
Processo Executivo I	Semestral		4				
Registos	Semestral		4				
Direito das Sociedades Comerciais	Semestral		4				
Processo de Inventário	Semestral		4				
Deontologia Profissional I	Semestral		4				
Processo Executivo II	Semestral		4				
Custas Judiciais	Semestral		4				

2.º ciclo — Grau de licenciado

QUADRO N.º 4

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Contabilidade Geral	Semestral		4				
Direito do Consumidor e Protecção de Dados	Semestral		4				
Direito dos Contratos	Semestral		4				
Processo de Recuperação de Empresas e de Falência	Semestral		4				
Resolução Alternativa de Conflitos	Semestral		4				
Deontologia Profissional II	Semestral		4				
Práticas de Solicitadoria	Semestral		4				
Estágio Curricular	Semestral					4	
Gestão e Avaliação Imobiliária	Semestral		4				
Investigação Judiciária	Semestral		4				

Portaria n.º 959/2005
de 30 de Setembro

A requerimento do Instituto Piaget — Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, C. R. L., entidade instituidora do Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares — Almada, reconhecido como de interesse público, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de

22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março), pelo Decreto-Lei n.º 210/96, de 18 de Novembro;

Considerando o disposto na Portaria n.º 689/97, de 14 de Agosto;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo;

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Alteração de estrutura

O curso de licenciatura em Ciências Químicas e do Ambiente ministrado pelo Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares — Almada, cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 689/97, de 14 de Agosto, deixa de se desdobrar em ramos.

2.º

Alteração do plano de estudos

O anexo à Portaria n.º 689/97, que aprovou o plano de estudos do curso, passa a ter a redacção constante do anexo à presente portaria.

3.º

Duração

- 1 — O curso passa a ter a duração de quatro anos.
- 2 — O número de semanas lectivas efectivas de cada semestre lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 15.

4.º

Transição

As regras de transição entre o anterior e o novo plano de estudos são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

5.º

Aplicação

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 2005-2006, inclusive.

O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*, em 13 de Setembro de 2005.

ANEXO

(Portaria n.º 689/97, de 14 de Agosto — alteração)

Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares — Almada

Curso de Ciências Químicas e do Ambiente

Grau de licenciado

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Física I	1.º semestre	2	1,5				
Química I	1.º semestre	2	1,5				
Informática I	1.º semestre	2	1,5				
Língua Estrangeira I	1.º semestre		2				
Matemática I	1.º semestre	4	3				
Epistemologia e Sistema de Ciências	1.º semestre	2					
Economia Geral	1.º semestre	2					
Física II	2.º semestre	2	1,5				
Química II	2.º semestre	2		2			
Informática II	2.º semestre	2	1,5				
Língua Estrangeira II	2.º semestre		2				
Matemática II	2.º semestre	2	1,5				
Probabilidades e Estatística	2.º semestre	2	1,5				
Química Orgânica I	2.º semestre	3		3			

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Química Orgânica II	1.º semestre	3		4			
Química Inorgânica I	1.º semestre	3	1,5				
Química-Física I	1.º semestre	3	1,5				
Bioquímica I	1.º semestre	3	3				
Biologia	1.º semestre	3	3				

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Métodos Numéricos	1.º semestre	2	1,5				
Química Inorgânica II	2.º semestre	3		4			
Química-Física II	2.º semestre	3		3			
Bioquímica II	2.º semestre	3		4			
Ecologia	2.º semestre	3	3				
Síntese Química	2.º semestre	2		3			

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Química Analítica	1.º semestre	3		3			
Espectroscopia Molecular	1.º semestre	3	1,5	3			
Dinâmica de Fluidos	1.º semestre	2	1,5				
Microbiologia	1.º semestre	3		3			
História das Ideias em Química	1.º semestre	2					
Química Computacional	2.º semestre	2	1,5				
Electroquímica	2.º semestre	2	1,5	3			
Métodos Instrumentais de Análise I	2.º semestre	2		3			
Fenómenos de Transferência	2.º semestre	2	3				
Portfólio Individual I	2.º semestre	3	3				

QUADRO N.º 4

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Métodos Instrumentais de Análise II	1.º semestre	2		3			
Métodos Estatísticos e Delineamento Experimental	1.º semestre	2		3			
Metrologia e Certificação	1.º semestre	2	1,5				
Seminário	1.º semestre				2		
Portfólio Individual II	1.º semestre	4	4				
Estágio e Relatório Final	2.º semestre					30	

AVISO

- 1 — Abaixo se indicam os preços das assinaturas do *Diário da República* para o ano 2005 em suporte de papel, CD-ROM e Internet.
 2 — Não serão aceites pedidos de anulação de contratos de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.
 3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de contrato de assinatura que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.
 4 — A efectivação dos pedidos de contratos de assinaturas, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas livrarias.
 5 — Toda a correspondência sobre contratos de assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa (fax: 213945750; e-mail: assinaturas@incm.pt).

Preços para 2005

(Em euros)

PAPEL (IVA 5%)		BUSCAS/MENSAGENS (IVA 21%) ¹		CD-ROM 1.ª série (IVA 21%)		
1.ª série	154	E-mail 50	15,76	Assinante papel ²	Não assinante papel	Assinatura CD mensal ...
2.ª série	154	E-mail 250	47,28			
3.ª série	154	E-mail 500	76,26	INTERNET DIÁRIO DO DIA (IVA 21%)		
1.ª e 2.ª séries	288	E-mail 1000	142,35	1.ª série	122,02	
1.ª e 3.ª séries	288	E-mail+50	26,44	2.ª série	122,02	
2.ª e 3.ª séries	288	E-mail+250	93,55	3.ª série	122,02	
1.ª, 2.ª e 3.ª séries	407	E-mail+500	147,44	INTERNET (IVA 21%)		
Compilação dos Sumários	52	E-mail+1000	264,37	Preços por série ³	Assinante papel ²	Não assinante papel
Apêndices (acórdãos)	100	ACTOS SOCIETÁRIOS (IVA 21%)		100 acessos	97,61	122,02
		100 acessos	35,59	250 acessos	219,63	274,54
		250 acessos	71,18	Ilimitado individual ⁴	406,72	508,40
		500 acessos	122,02			
		N.º de acessos ilimitados até 31-12	559,24			

¹ Ver condições em <http://www.inc.mpt/servlets/buscas>.² Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.³ 3.ª série só concursos públicos.⁴ Para assinaturas colectivas (acessos simultâneos) contacte-nos através dos endereços do *Diário da República* electrónico abaixo indicados.

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 1,20



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dre.pt>
 Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LIVRARIAS

- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
Forca Vouga
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 58 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telef. 21 324 04 07/8 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Avenida de Roma, 1 — 1000-260 Lisboa
Telef. 21 840 10 24 Fax 21 840 09 61
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29